



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DECRETO Nº 720, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de CARBONITA ao programa Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o **Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, e o Decreto Municipal de Nº 675/2020, de 19 de março de 2020:**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Carbonita – MG, aderido ao Programa "**Minas Consciente**", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único – A adesão ao programa estabelecida neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º Com a presente adesão, o Município de Carbonita passará a seguir as diretrizes do "**Minas Consciente**" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a Administração Municipal:

- I - respeitar e cumprir suas diretrizes;
- II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo “**Minas Consciente**” para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º Será condição para a retomada das atividades comerciais e empresariais no âmbito Municipal as medidas a seguir fixadas, devendo os comerciantes e empresários:

I – estar cientes das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento, nos mesmos termos fixados nos Decretos Municipais anteriores.

Art.4º O Município publicará Ato Normativo estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder a uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 8º O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 11 de setembro de 2020.



Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal

Nivaldo Moraes Santana
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 944.294 726-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889